**ATA Nº 16/2022 – PLENÁRIO**

Ata da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 25/10/2022.

Após a solenidade de assinatura do Protocolo de Intenções entre a União (Secretaria de Controle Interno da Secretaria Geral da Presidência da República) e o CNMP; e após a solenidade de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre este Conselho Nacional e o Ministério Público do Trabalho; reuniu-se o Plenário do CNMP, às nove horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, para a realização da 16ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Jayme Martins de Oliveira Neto; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Antônio José Campos Moreira; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Luiz Muniz Rocha Filho; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, José Luciolo Gorayeb Santos; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Kamilla Campos Allão; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Nicole Lopes Assis; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Brenda Aissa Martins Henrique; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Gabriel França Santos de Oliveira; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Lucas Ulhôa Santos; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Rodrigo Mayer Meleo; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Janaína Carneiro Costa; a Promotora de Justiça do Estado de Roraima, Érika Michetti; a Promotora de Justiça do Estado do Maranhão, Alessandra Darub Alves; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Themis Maria Pacheco de Carvalho; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Procurador de Justiça do Distrito Federal e Territórios, José Eduardo Sabo Paes; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Pará – AMPEP, Alexandre Marcus Fonseca Tourinho; o Procurador de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, João Paulo de Oliveira Furlan; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, Edinaldo Aquino Medeiros; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, Luciano Cesar Casaroti; o Primeiro Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, Alessandro Tramujas Assad; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, André Glitz; e o Promotor de Justiça do Estado do Paraná, Fernando da Silva Mattos; o Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, Marcelo José de Guimarães e Moraes; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Danilo Lovisaro do Nascimento; o Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, Celso Jerônimo de Souza; o Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, Marco Antônio Santos Amorim; e o Promotor de Justiça do Estado do Acre, Gláucio Ney Shiroma Oshiro. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Moacyr Rey que apresentou Proposta de Resolução que “Dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital)”. Na oportunidade, solicitou ao eventual relator da Proposta dispensa dos prazos regimentais, o qual não houve objeção do Colegiado. Na sequência, o Presidente parabenizou o Conselheiro Moacyr Rey, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico - CPE, finalista do Prêmio de Inovação do Judiciário Exponencial, na categoria Liderança Exponencial, o qual decorre de sua atuação na idealização, criação, instituição e condução do projeto de Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público. Na ocasião, o Conselheiro Moacyr Rey destacou que a indicação ao mencionado Prêmio, embora pessoalizada, representa a importância da liderança do CNMP no processo de transformação digital do Ministério Público, especialmente por meio do comprometimento da Presidência e dos Conselheiros, em suas comissões. Agradeceu à equipe do Projeto: os membros auxiliares e colaboradores da CPE, Guilherme Andre Pacheco Zattar - Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina; Octávio Celso Gondim Paulo Neto - Promotor de Justiça do Estado da Paraíba; Daniel Lima Ribeiro - Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; José Eduardo Sabo Paes - Procurador de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Daniel Azevedo Lobo, Procurador da República no Ministério Público Federal; Bernardo Maciel Vieira - Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa - Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; aos integrantes do Grupo de Trabalho, com representantes de todas as unidades e ramos do Ministério Público, indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça; e à Gerente do Projeto, Bruna Damacena, Assessora-Chefe da CPE. Após, o Presidente deu as boas-vindas aos 11 (onze) novos Promotores e Promotoras de Justiça Adjuntos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, oriundos do 32º Concurso Público para ingresso na carreira, que estão participando do curso de ingresso e vitaliciamento, e que vieram acompanhados pela Procuradora-Geral de Justiça, Fabiana Costa Oliveira Barreto, e pelo Corregedor-Geral do MPDFT, José Valdenor Queiroz Júnior. Em seguida, a sessão foi suspensa às dez horas e dez minutos, sendo reiniciada às dez horas e cinquenta e cinco minutos, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo Badaró. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente propôs uma moção de solidariedade à Ministra do Supremo Tribunal Federal - STF, Cármen Lúcia Antunes Rocha, em virtude das graves e injustas ofensas a ela dirigidas no exercício da sua judicatura. Afirmou que, assim como o Ministério Público defende a sua independência funcional, também tem que ser defendida a formação da livre convicção do julgador com sua respectiva fundamentação. Na ocasião, os Conselheiros elogiaram a iniciativa do Presidente e repudiaram o ataque misógino perpetrado contra a Ministra Cármen Lúcia, que também atingiu a honra e a dignidade de todas as mulheres. Na oportunidade, o Conselho, por aclamação, aprovou a mencionada moção. Na sequência, o Presidente comunicou que, tão logo tomou conhecimento do conteúdo do vídeo, contactou as autoridades competentes na tentativa de evitar uma situação mais grave. Informou que, no dia 24 de outubro do corrente ano, encaminhou ofício, em nome próprio, como Procurador-Geral da República, acompanhado das assinaturas eletrônicas de número significativo de subprocuradores-gerais da república, que também manifestaram solidariedade irrestrita à Ministra do STF, Cármen Lúcia. Ressaltou que a Constituição Federal de 1988 indica o caminho para a paz e os meios que devem ser sempre observados, e consignou que as divergências, seja sobre a manifestação do Ministério Público ou da magistratura, devem sempre ser feitas nos autos e com base em uma fundamentação adequada. Após, em razão do dia do servidor público, em 28 de outubro, o Secretário-Geral fez uso da palavra, em nome da Presidência, para agradecer a todos os servidores públicos que integram o CNMP e fez uma menção honrosa a todos os servidores do Ministério Público brasileiro. Na ocasião, o Conselheiro Jaime Miranda destacou que a dedicação e a qualidade dos servidores do CNMP possibilitam os trabalhos desta Casa. Em seguida, o Presidente comunicou que foi convidado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, para participar, no dia 15 de dezembro do corrente ano, do 12° Congresso Estadual do Ministério Público do Estado do Maranhão. Na sequência, o Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 15ª Sessão Ordinária de 2022, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 13 (treze), publicadas no período de 11/10/2022 a 24/10/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 2 (duas) decisões de arquivamento, publicadas no período de 11/10/2022 a 24/10/2022. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00541/2022-05; 1.01272/2021-22; 1.01306/2021-60; 1.01165/2021-03; 1.00154/2022-79; 1.00706/2022-76; 1.00617/2022-39; 1.00763/2022-82; e 1.00981/2022-35. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº1.00997/2022-01. Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.001306/2021-60, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 16 de outubro de 2022. Após, o Conselheiro Engels Muniz apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de outubro do corrente ano. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00097/2022-82, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de outubro de 2022. Na sequência, o Conselheiro Jaime Miranda apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00817/2019-69 e 1.00693/2021-90, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de outubro de 2022, e de 24 de outubro do corrente ano, respectivamente. Após, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Ângelo Fabiano, integrante da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da mencionada Comissão, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00478/2022-99, 1.00647/2022-72 e 1.01088/2022-18, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues comunicou que o Conselheiro Rodrigo Badaró também subscrevia a moção de solidariedade à Ministra do STF, Cármen Lúcia. Na sequência, o Presidente comunicou que a Pauta da 18ª Sessão Ordinária, designada para o dia 29 de novembro de 2022, estará trancada, em virtude de não haver tempo hábil para a sua publicação, de modo que será composta apenas dos processos remanescentes da 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 22 de novembro do corrente ano. Comunicou, ainda, que, nos termos do art. 54, §5º, do Regimento Interno do CNMP, ficavam mantidas as sustentações orais dos processos que não forem apregoados na 17ª Sessão Ordinária de 2022. Após, informou que, dando continuidade às atividades do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, estavam abertas as inscrições para o curso de aperfeiçoamento “Considerações sobre a inclusão da vítima nas teorias da pena”, a ser realizada, por meio virtual, nos dias 14, 16, 17 e 18 de novembro do corrente ano, das quinze às dezoito horas. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, comunicou que, na presente data, durante o jogo de futebol entre Flamengo e Santos, será exibido um vídeo, nos telões do Maracanã, sobre o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - Sinalid com imagens ilustrativas que remetem a casos de crianças desaparecidas. Comunicou também que, no dia 18 de outubro de 2022, a CDDF lançou um grupo de trabalho sobre segurança alimentar e defesa dos direitos das pessoas em situação de rua. Na sequência, o Conselheiro Paulo Passos, Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa, informou que ocorrerá, no dia 27 de outubro do corrente ano, o evento “Ministério Público resolutivo: negociação e investigação na proteção ao patrimônio público”, no qual será lançado o Sistema de Apoio à Investigação, desenvolvido pelos grupos de trabalho da mencionada Comissão, o qual auxilia na investigação dos atos de corrupção e improbidade administrativa. Após, o Conselheiro Ângelo Fabiano, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CPAMP, comunicou que a referida Comissão realizou, no dia 22 de setembro de 2022, Workshop para servidores da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN que se encontravam em curso de aperfeiçoamento. Comunicou também que, no dia 19 de outubro do corrente ano, participou na cidade de Porto Velho-RO, do evento "Desafios da Segurança Institucional do Ministério Público no Brasil", organizado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia. Em seguida, o Conselheiro Jaime Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP, convidou os Conselheiros para participarem da próxima edição do Projeto Segurança Pública em Foco, a ser realizado no dia 23 de novembro de 2022, às dez horas, no Auditório do CNMP. Convidou também os Conselheiros a participarem do Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, que ocorrerá nos dias 1º e 2 de dezembro do corrente ano no auditório do Ministério Público Militar. Na sequência, saudou o Presidente do CNMP, como Procurador-Geral da República, pela propositura da ação direta de inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar a respeito da Resolução 23.714, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em defesa da autonomia do Ministério Público. Após, o Presidente afirmou que, na defesa da democracia e das instituições que a integram, há apenas ganhadores independentemente do resultado, uma vez que a democracia é a conquista da vida em sociedade de forma harmônica e pacífica, sem a qual há somente regimes totalitários. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, comunicou que foram realizadas visitas técnico-institucionais aos Ministérios Públicos dos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, para conhecer as boas práticas com foco na resolutividade. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e vinte e cinco minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e treze minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo Badaró. Na ocasião, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Durante o julgamento conjunto dos Processos Administrativos Disciplinares n°s 1.00152/2022-61 e 1.00627/2022-83, o Relator, Conselheiro Antônio Edílio, diante da indagação do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, informou que votava no sentido de aplicar uma penalidade única para ambos os processos. Após o julgamento dos mencionados feitos, o Conselheiro Engels Muniz ausentou-se justificadamente. Em seguida, foi levada a julgamento a Proposição n° 1.00860/2022-57. Na sequência, o Conselheiro Moacyr Rey ausentou-se justificadamente. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00805/2022-58. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00155/2019-81, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque proferiu voto-vista, que foi acolhido pelo Relator. Em seguida, passou-se ao julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00700/2019-01, oportunidade na qual o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque apresentou o seu voto-vista. Na sequência, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições n°s 1.00957/2022-23, 1.00966/2022-14, 1.00998/2022-65, 1.01021/2022-65, 1.01041/2022-54, 1.01059/2022-38, e 1.01090/2022-23; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00300/2022-00; o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00649/2022-80; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00815/2022-00; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01067/2022-75; e o Pedido de Providências n° 1.01069/2022-82. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00085/2022-20, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque devolveu o seu pedido de vista, inaugurando a divergência. Durante o julgamento dos Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00746/2021-64, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque devolveu o seu pedido de vista, acompanhando o voto do Relator. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado n° 1.00983/2022-42, em virtude do caráter sigiloso do feito, o Presidente, em exercício, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida. Na oportunidade, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Jayme de Oliveira ausentaram-se justificadamente. Após o julgamento do processo, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque apresentou, extrapauta, a Sindicância nº 1.00953/2022-09, visando à prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de outubro de 2022. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta e um minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

16ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/10/2022

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01306/2021-60**

Relator: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público Federal

Advogados: Maria Leticia Nascimento Gontijo – OAB/DF n.º 42023; Eugenio Pacelli de Oliveira – OAB/DF n.º 45288; Frederico Gomes de Almeida Horta – OAB/MG n.º 96936

Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público Federal

Objeto: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Apuração e infração disciplinar praticada no exercício de atividade funcional perante a Força Tarefa anteriormente denominado Lava Jato do Rio de Janeiro. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00477/2021-45. Portaria CNMP-CN Nº 70/2021.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 16 de outubro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo Badaró.

2) **Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00120/2022-10 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Interessado: Sigiloso

Advogados: Martha Menezes – OAB/BA n.º 25.674 e Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado a partir da apuração realizada na Reclamação Disciplinar nº 1.01077/2020-30.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de outubro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo Badaró.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00097/2022-82**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Advogado: Jose Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT nº 6.398

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Reclamação Disciplinar nº 1.01456/2021-29. Entrevista concedida a portal de notícias, com possíveis ofensas e juízos depreciativos à atuação de integrante do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como à atuação da própria instituição.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de outubro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo Badaró.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00817/2019-69**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE n.º 14.581

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abuso do direito de reclamar. Imputações infundadas em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00586/2018-20. Portaria CNMP-CN n° 100/2019.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de outubro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo Badaró.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00693/2021-90 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogado: João Pedro de Souza Mello – OAB/DF n.º 63.016

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar nº 1.00476/2020-00. Exercício da advocacia por parte de integrante dos quadros de membros ativos do Parquet. Reincidência. Desrespeito à decisão proferida e penalidade aplicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de outubro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo Badaró.

**6) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00152/2022-61 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.00627/2022-83)**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar n.º 1.00581/2021-01. Divulgação de mensagens em perfil pessoal na rede social "Facebook", com ofensas à honra e à reputação de ex-Presidente da República e Governador de Estado, bem como a Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreiras Abritta – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente pretensão punitiva disciplinar e aplicou ao Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

**7) Proposição n° 1.00860/2022-57**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Antônio Augusto Brandão de Aras

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instituição da Ordem do Mérito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**8) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00805/2022-58**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Camila Gaspar Leite; Carlos Allan da Costa Siqueira; Claudio Borges dos Santos; Claudio Rebelo Correia Alencar; Crystian Gonzalez Boucinhas; Denys Lima Rêgo; Doracy Moreira Reis Santos; Erica Ellen Beckman da Silva; Felipe Augusto Rotondo; Gustavo Pereira Silva; Hagamenon de Jesus Azevedo; Igor Adriano Trinta Marques; José Frazão Sá Menezes Neto; João Viana dos Passos Neto; Karine Guará Brusaca Pereira; Klycia Luiza Castro de Menezes; Luciano Henrique Sousa Benigno; Lícia Ramos Cavalcante; Marcio Thadeu Silva Marques; Maria do Nascimento Carvalho Serra Lima; Natália Macedo Luna Tavares; Peterson Armando Azevedo de Abreu; Raquel Madeira Reis; Rita de Cássia Pereira Souza; Thiago Candido Ribeiro; Thiago Lima Aguiar; Tiago Quintanilha Nogueira; Xilon de Souza Junior

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Resolução n.º 119/2022-CPMP. Substituições nos casos de afastamento, impedimento, suspeição e ausência de titular de Promotoria de Justiça. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Sandra Albuquerque Dino – Advogada dos Requerentes; Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – Pelo Requerido (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão)

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento dos autos, em razão da perda superveniente do objeto, restando prejudicada a tutela provisória de urgência concedida aos Requerentes à fl. 873 e, em virtude da necessidade de referendo da nova Resolução pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinou a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão para que encaminhe, em até 60 (sessenta) dias, cópia da publicação da Resolução nº 119/2022 atualizada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**9) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00155/2019-81**

Relator: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Número de servidores comissionados desproporcional ao número de servidores efetivos. Irregularidades nas nomeações. Desrespeito a princípios constitucionais.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente para determinar que o Ministério Público do Estado do Acre: a) adote, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data deste julgamento, as medidas necessárias para adequar a composição de seu quadro de pessoal ao disposto no art. 37, incisos II e V, da Carta da República e às teses fixadas no RE 1.041.210/SP, em sede de repercussão geral, nos termos do cronograma estabelecido; e b) elabore, no mesmo período, proposta normativa de modificação do PCCR dos servidores do Ministério Público do Estado do Acre, com a readequação e extinção de cargos de provimento em comissão e o devido encaminhamento do respectivo Anteprojeto de Lei ao Legislativo Estadual, bem como a realização de concurso público, tudo visando a reestruturação administrativa de seu quadro de pessoal, nos termos do voto do Relator, que aderiu ao entendimento apresentado pelo Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque em seu voto-vista. Vencido o Conselheiro Valter Shuenquener, então Relator do feito, sucedido pelo Conselheiro Jayme de Oliveira, que votava no sentido de julgar procedente o pedido para determinar que o Ministério Público do Estado do Acre: I) Exonere, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data deste julgamento, por incompatibilidade com os requisitos do art. 37, V, da CRFB, todos os ocupantes dos cargos em comissão de “assistente operacional”, “assistente executivo”, “assistente operacional militar”, “assessor administrativo” e “assistente em saúde”, a fim de que esses cargos se tornem vagos, não possam mais ser providos e sejam extintos, nos termos do que autoriza o art. 84, VI, alínea “b”, da CRFB; II) Adote, no prazo de 1 (um) ano a contar da data deste julgamento, as medidas necessárias para adequar a composição de seu quadro de pessoal ao disposto no art. 37, incisos II e V, da CRFB e às teses fixadas no RE 1.041.210/SP, em sede de repercussão geral, para que os cargos comissionados providos se restrinjam àqueles destinados, efetivamente, às atividades de direção, chefia e assessoramento; III) Não ultrapasse, em hipótese alguma e no prazo máximo de 180 dias, sob pena de ofensa ao princípio da proporcionalidade, a proporção máxima de um cargo em comissão provido para cada cargo efetivo provido, configurando improbidade administrativa por ofensa aos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, qualquer medida superveniente ao prazo indicado nesta decisão destinada a evitar ou esvaziar o seu cumprimento e, sem prejuízo, determinar a extração de cópia da Lei Estadual nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, para remessa à Procuradoria Geral da República visando ao exame de constitucionalidade e eventual propositura de ação direta de inconstitucionalidade. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**10) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00700/2019-01**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Irregularidades. Criação de diversos cargos em comissão. Prejuízo aos aprovados em concurso público para provimento de cargos de Técnico e Analista Ministerial.

**Decisão**: O Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento do feito em razão da perda superveniente de objeto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Vencidos os então Conselheiros Sebastião Caixeta, que entendia pela parcial procedência do pedido, e Valter Shuenquener que votava pela procedência total do PCA. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**11) Conflito de Atribuições n° 1.00957/2022-23**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Sergipe/Estância/Itabaiana

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Sergipe. Ministério Público do Estado de Sergipe. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.35.000.001843/2017-17. Apuração de supostas irregularidades relacionadas à construção, publicidade, aquisição, entrega e administração de empreendimento construído pela MRV Engenharia e Participações S.A. Município de Aracaju/SE.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito de atribuições, julgando-o procedente e declarou a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**12) Conflito de Atribuições n° 1.00966/2022-14**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito Negativo de Atribuições. IDEA Nº 003.9.113323/2022. Análise de eventuais irregularidades apontadas na Dispensa nº 02/2020, realizada pela Prefeitura de Candeias/BA, para contratação de serviço de carro de som para informar a população sobre questões de enfrentamento da pandemia de COVID. Uso de verbas repassadas pela União ao Município por meio do Fundo Municipal de Saúde.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para oficiar nos autos da Notícia de Fato nº 003.9.113323/2022, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**13) Conflito de Atribuições n° 1.00998/2022-65**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 000781.2022.22.000/1-06. Apuração de reclamação nº 1786/2022 em face do Estado do Piauí (Secretaria Estadual de Saúde – Hemopi – Agência Transfusional de Pedro II).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**14) Conflito de Atribuições n° 1.01021/2022-65**

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Procuradoria da República – Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.13.000.001835/2021-14. Apuração de possíveis irregularidades na condução de processo de licenciamento do IPAAM referente ao empreendimento Vivenda das Marinas, da incorporadora Civilcorp, em prejuízo à área de APP no entorno do Rio Tarumã-Açú, em Manaus/AM.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente conflito de atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para apurar os fatos aduzidos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**15) Conflito de Atribuições n° 1.01041/2022-54**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Procuradoria da República – Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 001819-254/2020. Alegação de irregularidades nas relações trabalhistas docentes e funcionais e na prestação dos serviços educacionais ofertados pela Faculdade do Vale do Itapecuru – FAI e pelo Instituto Superior de Educação de Caxias – ISEC, instituições de ensino mantidas pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAXIENSE S/C LTDA. – SOEDUCA na cidade de Caxias/MA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**16) Conflito de Atribuições n° 1.01059/2022-38**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n.º 1.14.007.000293/2021-57. Apuração de possível dano ambiental na construção do Mercado Público Municipal de Encruzilhada/BA, sob área de preservação permanente (Rio Água Preta).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para a condução do caso até que este afaste a corresponsabilidade da União pelos danos ambientais relatados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**17) Conflito de Atribuições n° 1.01090/2022-23**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 0108.21.000593-1 (1.25.000.003443/2021-61). Representação contra instituição de ensino superior, referente à recusa de entrega de diploma.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para a apuração dos fatos, se houver legitimidade do Parquet para o caso. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**18) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00300/2022-00 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Maria Tania Coelho da Silva Alves

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Alegação de omissão do Parquet estadual em executar sentença judicial. Possível negligência com menor de idade. Município de Petrolina.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**19) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00649/2022-80**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Reclamação Disciplinar n.º 1.01122/2021-64. Apresentação de parecer contrário a pedido de habilitação para casamento homoafetivo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, julgou improcedente o presente processo administrativo disciplinar para a absolver o membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator, com a divergência de fundamentação dos Conselheiros Ângelo Fabiano, Oswaldo D’Albuquerque e Antônio Edílio. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**20) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00815/2022-00**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Francisco Junior Alves Machado

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Irregularidades no Portal da Transparência. Lei de acesso à informação. Controle quanto ao provimento de cargos comissionados. Cumprimento de Resolução do CNMP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**21) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01067/2022-75**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Rodrigo Jaci Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Pedido de reconhecimento de realização de cursos. Progressão funcional de servidor efetivo. Ato nº 301/2018/PGJ. Indeferimento por parte da Comissão para Assuntos Funcionais de Servidores do Ministério Público Catarinense (COAFS).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**22) Pedido de Providências n° 1.01069/2022-82**

Relator: Cons. Rogerio Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Cremilson Pereira dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Alegação de possível perseguição e atuação irregular de Promotores de Justiça atuantes perante a Justiça Militar Estadual. Possível crime cometido por policial militar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**23) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00085/2022-20**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Jose Carlos Guillem Blat

Advogado: Vinicius Guerbali – OAB/SP n.º 362467

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário nº 15/2019, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente a presente Revisão de Processo Disciplinar para absolver o requerente, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Paulo Passos que votavam no sentido de julgar improcedente o pedido, mantendo a penalidade imposta ao Requerente pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Declarou-se impedido o Conselheiro Otavio Rodrigues. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**24) Reclamação Disciplinar n° 1.00746/2021-64 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Embargantes: Associação Direitos Humanos em Rede – Conectas Direitos Humanos; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Movimento Independente Mães de Maio

Advogados: João Paulo de Godoy – OAB/SP n.º 365.922; Marcos Roberto Fuchs – OAB/SP n.º 101.663; Raissa Carla Belintani de Souza – OAB/SP n.º 404.214

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar a omissão do julgado quanto à apreciação da alegação de cerceamento de defesa por ausência de oportunidade de réplica, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**25) Procedimento Avocado n° 1.00983/2022-42 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Advogados: Kárida Coelho Monteiro – OAB/DF n.º 30.484; Raquel Botelho Santoro – OAB/DF n.º 28.686

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre; Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Reclamação Disciplinar n.º 1.00553/2022-67. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2019.00000023-0. Conclusões contraditórias do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores de Justiça. Prejuízo ao adequado trâmite procedimental.

Sustentação Oral: Kárida Coelho Monteiro – Advogada do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o processo administrativo disciplinar, aplicando ao Requerido a pena de censura, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Otavio Rodrigues, Engels Muniz, Jayme de Oliveira, Moacyr Rey e Rodrigo Badaró.

**26) Sindicância n.º 1.00953/2022-09**

Relator: Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Interessados: Ministério Público do Estado de Alagoas; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de outubro de 2022, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Otavio Rodrigues, Engels Muniz, Jayme de Oliveira, Moacyr Rey e Rodrigo Badaró.